*LEI Nº 4126, 12 DE DEZEMBRO DE 2008.*

Institui o Orçamento Participativo e cria o Conselho Municipal do Orçamento Participativo COP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

*DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 1º** Fica instituído o Orçamento Participativo Municipal e criado o Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP, órgão de participação direta da comunidade, formado por conselheiros eleitos e indicados pelas associações de Bairro, pelo SINTRAMFOR e pelo Poder Público Municipal.

***CAPÍTULO I***

***DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO***

**Art. 2º** O Orçamento Participativo é um instrumento de participação popular em que os cidadãos opinam e definem quais são as prioridades de investimento público no Município.

***Seção I***

***Dos Objetivos***

**Art. 3º** O Orçamento Participativo Municipal - tem como objetivos:

I - democratizar as ações do Governo;

II - garantir o exercício da cidadania plena, incentivando e promovendo a participação popular nas decisões públicas;

III - valorizar e envolver a Sociedade Organizada nas prioridades da Administração;

IV - contribuir para a democratização das informações da Prefeitura com relação à receita e despesa;

V - envolver a Sociedade na elaboração de projetos.

***Seção II***

***Da Organização Popular***

**Art. 4º** Para fins desta Lei considera-se:

I – Região: área geográfica composta pelos moradores de determinado Bairro ou conjunto de Bairros, que são representados por uma única Associação de Bairro, legalmente constituída;

II – Regional: área geográfica composta por várias Associações de Bairro, que têm afinidades sociais e geográficas, visando a união das associações para discutir assuntos relacionados aos temas propostos pelo COP.

**Art. 5°** Todas as entidades e munícipes, independentemente de credo religioso ou matriz ideológica poderão participar das Assembléias do OP para elaboração das prioridades e demandas da comunidade.

**Art. 6º** As Regionais serão criadas segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP.

**Art. 7°** Cada região terá plena autonomia, através de seus representantes, para indicar e fazer levantamentos das demandas e prioridades de sua comunidade, que serão escolhidas na Assembléia da Região.

**Art. 8°** Cada região designará seus Delegados com direito a voto e voz nas Assembléias e no Congresso Municipal do Orçamento Participativo.

**Art. 9°** O Conselho Municipal do Orçamento Participativo acompanhará a execução das obras e serviços definidos no Orçamento Participativo.

**Art. 10.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, juntamente com o Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP, garantir a viabilização das prioridades do Orçamento Participativo do Município, visando atender às demandas e prioridades das Regiões, respeitado os percentuais e gastos obrigatórios e a disponibilidade financeira do Município.

***Seção III***

***Do Planejamento do Orçamento Participativo***

**Art. 11.** São partes integrantes e primordiais do planejamento do Orçamento Participativo – OP:

I - Plano Plurianual: que estabelece as metas e as diretrizes gerais do Orçamento, orientando as ações do Governo Municipal;

II - Plenária Temática: é o Fórum de Delegados com a presença dos delegados e conselheiros do Orçamento Participativo, para discutir as demandas e prioridades da região, separadamente, por temas pré-estabelecidos pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP;

III - Proposta Orçamentária: previsão de receitas e despesas do Município, elaborado anualmente; e.

IV - Regimento Interno: conjunto de regras que regulamentam e determinam o funcionamento do Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP.

***Seção IV***

***Da Estrutura do Orçamento Participativo***

**Art. 12.** Como garantia de participação popular o OP é formado pela seguinte estrutura:

I – Assembléia da Região;

II – Assembléia Regional;

III – Plenária Temática;

IV – Congresso do OP.

***Subseção I***

***Da Assembléia da Região***

**Art. 13.** É a reunião dos moradores de uma região que tem como objetivo discutir, de forma democrática, as prioridades de investimento público para aquela região.

**§ 1º** A Assembléia será realizada em cada região onde exista uma Associação de Bairro legalmente constituída, até um ano antes de sua realização.

**§ 2º** Na Assembléia de cada região serão definidas as prioridades da região e uma prioridade para a Cidade por área.

**Art. 14.** Caberá a cada região definir 03 (três) prioridades que serão apresentadas ao Poder Executivo no Congresso Municipal do OP.

**Art. 15.** O Município poderá realizar o Orçamento Participativo, também por meio do repasse de recursos do orçamento, a ser divididos pelas associações de bairro e ou Conselhos Comunitários Rurais, conforme critérios a ser definidos pelo Conselho do OP.

**Parágrafo único:** Esses recursos serão usados para realização das prioridades definidas, ou para realização de projetos aprovados pela assembléia da região.

# ***Subseção II***

***Da Assembléia Regional***

**Art. 16.** É a reunião dos delegados escolhidos por cada região, dentro da área de uma determinada Regional, que tem como objetivo discutir prioridades para a cidade e eleger um representante e um suplente para o Conselho do Orçamento Participativo.

***Subseção III***

***Da Plenária Temática***

**Art. 17.** É a reunião de todos os delegados eleitos nas Assembléias, que tem como objetivo discutir temas e definir prioridades de atuação do poder público para os temas discutidos, considerando a realidade e as carências de todo o Município.

.

**§ 1º** O Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP escolherá o tema ou conjunto de temas, que deverá constar na convocação da plenária temática.

**§ 2º** O tema ou conjunto de temas deverão ser escolhidos pelo COP após debate e indicação pelas Regionais.

**§ 3º** Na plenária temática serão definidas prioridades de atuação do Poder Público considerando o tema ou conjunto de temas.

**Art. 18.** O Congresso Municipal do OP é a reunião de todos os delegados do OP, que tem como objetivo a avaliação das realizações do Orçamento Participativo dos exercícios anteriores e a apresentação das novas demandas.

**Parágrafo único.** No Congresso Municipal do OP o Poder Público deverá apresentar aos delegados a prestação de contas das prioridades atendidas e não atendidas, e dos atendimentos em andamento ou execução.

**Art. 19.** O Congresso Municipal será realizado a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro e será convocado pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP.

***CAPÍTULO II***

###### *DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO*

**Art. 20.** O Conselho Municipal do Orçamento Participativo é órgão de participação direta da comunidade, formado por conselheiros eleitos e indicados pelas associações de Bairro, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

***Seção I***

***Da composição do COP***

**Art. 21.** O Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) Conselheiros por cada regional sendo (12 regionais urbanas e 05 rurais) eleitos entre os Delegados da Regional, sendo um titular com direito a voz e voto e um suplente com direito a voz .

II - 06 (seis) Representantes do Poder Executivo Municipal.

III – 01 (hum) Representante do Poder Legislativo Municipal.

***Seção II***

***Dos Órgãos do COP***

**Art. 22.** O Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP terá os seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva.

**§ 1º** O Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP, na forma do Regimento Interno.

**§ 3º** O Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP poderá prever em sua estrutura Comissões ou Câmaras Técnicas.

***Seção III***

***Das Atribuições do COP***

**Art. 23.** São atribuições do Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP:

I - apreciar e emitir resoluções, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as propostas do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) apresentada pelo Executivo, antes de serem enviadas à Câmara de Vereadores, em conformidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Plano Diretor;

II - apreciar e emitir resoluções sobre o Plano de Investimentos em conformidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Plano Diretor e pelo processo de discussão do Orçamento Participativo;

III - acompanhar e avaliar a execução financeira e orçamentária municipal e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas, investimentos ou alterações no planejamento;

IV - apreciar e emitir resoluções sobre a proposta e aspectos da política tributária e da arrecadação a ser implementada pelo Executivo Municipal a partir dos instrumentos estabelecidos pelo Plano Diretor;

V - indicar, nos termos da Lei, prioridades orçamentárias, obras e serviços a serem implementados pela Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único:** No exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP poderá solicitar informações e documentos aos órgãos da Prefeitura e convocar autoridades administrativas da municipalidade para prestar informações e esclarecimentos, quando necessário ao processo de acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão do Plano Diretor e suas implicações orçamentárias e financeiras, do PPA, da LDO e LOA.

***CAPÍTULO III***

***DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de dezembro de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo